

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Adail Carneiro e outros)

Altera os arts. 53 e 56 da Constituição Federal para prever a possibilidade de afastamento cautelar de membros do Congresso Nacional do exercício do mandato que causarem embaraços a investigações em processos judiciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional cria a hipótese de afastamento cautelar do exercício do mandato eletivo dos membros do Congresso Nacional que causarem embaraços a investigações de processos judiciais, valendo-se do uso indevido do cargo, por decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

"Art. 53.

.....

§ 9º O membro do Congresso Nacional que causar embaraços a investigações em processos judiciais, valendo-se indevidamente do cargo, poderá ser cautelarmente afastado do exercício do mandato por decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, mantidas as imunidades parlamentares e demais garantias previstas neste artigo e suspensos os benefícios administrativos vinculados ao efetivo exercício do mandato". ((NR)

Art. 3º O § 1º do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

.....

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, de licença superior a cento e vinte dias, ou de afastamento cautelar do mandato, na hipótese do § 9º do art. 53.

.....(NR)"

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da separação de Poderes determina que estes devem funcionar de modo independente e harmônico entre si, não havendo espaço para que sirvam de escudo para o cometimento de ilícitos. O uso do poder político para embaraçar investigações é absolutamente inaceitável.

Da mesma forma, não pode o conjunto de garantias e imunidades, próprias do exercício do mandato parlamentar, obstar, dificultar e até inviabilizar investigações criminais.

Embora já tenha ocorrido, de fato, o afastamento cautelar de um Deputado ocupante da cadeira de Presidente da Câmara dos Deputados, por decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, é fundamental que a Carta da República contemple expressamente essa possibilidade.

Assim, independentemente das circunstâncias de casos concretos, a disciplina constitucional exige a atualização do Estatuto dos Congressistas, de modo a não delegar à jurisdição o escopo, o alcance e os efeitos das decisões que afastam do mandato os representantes do povo e dos Estados.

Como consequência do afastamento cautelar do mandato, passa-se a admitir a convocação de suplente, a fim de que o povo ou o próprio Estado de origem do Parlamentar afastado não fique sub-representado.

Certos de estarmos aperfeiçoando as instituições brasileiras, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ADAIL CARNEIRO